



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Diretoria Geral do IMA - ASSESSORIA

Convênio N° (IMA)

Processo IMA n° 2370.01.0019823/2023-06

Unidade Gestora: IMA/DGE/ASSESSORIA

Convênio n° 24/2024 (UFLA)

Processo UFLA n° 23090.009072/2024-31

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA NA FORMA ABAIXO.**

**1º PARTÍCIPE**

Nome: Universidade Federal de Lavras - UFLA

Natureza Jurídica: autarquia especial integrante da Administração Indireta da União

CNPJ n.º : 22.078.679/0001-74

Endereço: campus universitário

Cidade: Lavras

UF: MG

CEP: 37.200-900

Representante Legal: José Roberto Soares Scolforo

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Identidade n.º: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Cargo: Reitor

Ato de Nomeação: Decreto presidencial de 22/04/2024 publicado no DOU de 23/04/2024, página 1, seção 2

Doravante denominado **EXECUTORA**

**2º PARTÍCIPE**

Instituição: Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

Natureza Jurídica: autarquia integrante da Administração Indireta do Estado

CNPJ n.º 5.179.400/001-516

Endereço: Rodovia João Paulo II, n° 4001. Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 10º andar – Bairro Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF:

CEP: 31.630-901

MG

Representante legal: Guilherme Costa Negro Dias

C.P.F.: [REDACTED]

Cargo: Diretor-Geral Interino

Identidade n.º: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Doravante denominado **CONCEDENTE**

**3º PARTÍCIPE**

Instituição: Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC

Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito privado credenciada como FUNDECC pela Portaria MEC/MCTI/GAT n° 40, de 16/6/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA n° 051, de 19/11/2015

CNPJ n.º 07.905.127/0001-07

Endereço: Campus da UFLA

Cidade: Lavras

UF:  
MG

CEP: 37.200-900

Representante legal: Fábio Costa Lasmar

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Diretor Científico, no exercício da Direção Executiva

Identidade n.º: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Doravante denominado **INTERVENIENTE**

Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Decreto nº 47.859/2020), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os partícipes para desenvolver o **Projeto de Inovação Tecnológica - GeoSidagro**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos partícipes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a EXECUTORA, com a interveniência da INTERVENIENTE, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.
- 2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos partícipes dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os partícipes indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela EXECUTORA nos termos da subcláusula 3.1.1.3., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- 2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:**

**3.1.1. Da EXECUTORA:**

- 3.1.1.1.** Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- 3.1.1.2.** Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;
- 3.1.1.3.** Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- 3.1.1.4.** Prestar ao(s) partícipes(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- 3.1.1.5.** Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio;

**3.1.2. Do CONCEDENTE**

- 3.1.2.1.** Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- 3.1.2.2.** Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- 3.1.2.3.** Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

**3.1.3. Da INTERVENIENTE**

- 3.1.3.1.** Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- 3.1.3.2.** Prestar à EXECUTORA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- 3.1.3.3.** Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- 3.1.3.4.** Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica.;
- 3.1.3.5.** Informar previamente ao CONCEDENTE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio.
- 3.1.3.6.** Restituir, por meio de Documentação de Arrecadação Estadual – DAE, ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio;
- 3.1.3.7.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- 3.1.3.8.** Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral

execução das atividades ora descritas;

- 3.1.3.9.** Manter, durante toda a execução do Convênio, a situação regular perante o cada junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Concedentes;
  - 3.1.3.10.** Manter, durante toda a execução do Convênio, credenciamento vigente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme previsto, respectivamente na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei n. 8.958/1994, bem como conceito do art.2º, inc.VII do Decreto n. 47.442/2018.
  - 3.1.3.11.** Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
  - 3.1.3.12.** Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
  - 3.1.3.13.** Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do CONCEDENTE por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o CONCEDENTE seja ou se torne beneficiária;
  - 3.1.3.14.** Apresentar para a Concedente, na prestação de contas financeira, a planilha de custos operacionais que efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar o percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido;
  - 3.1.3.15.** manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
  - 3.1.3.16.** Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
  - 3.1.3.17.** cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e CONCEDENTE ou as demais concedentes, cabendo à INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.
- 3.2.** . Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
- 3.3.** Os partícipes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA**

- 4.1.** O CONCEDENTE transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.
- 4.1.1.** os desembolsos previstos no cronograma constante do Plano de Trabalho ocorrerão desde que já tenham sido executados 70% (setenta por cento) do valor anteriormente repassado, não sendo computados no cálculo eventuais rendimentos financeiros.
- 4.1.2.** caso não haja a execução de 70% (setenta por cento) do valor anteriormente repassado no mês previsto para o desembolso, este ocorrerá assim que for alcançado o percentual em questão.
- 4.1.3.** caberá à INTERVENIENTE informar mensalmente ao CONCEDENTE o percentual de execução financeira dos valores repassados.
- 4.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela INTERVENIENTE em conta específica.
- 4.2.1.** A conta específica de que trata este item tem os seguintes dados: Banco do Brasil, Agência 364-6, Conta corrente 116.5801
- 4.3.** A contrapartida, de natureza não financeira, de responsabilidade da EXECUTORA, tem valor estimado em R\$ 3.639.600,00 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).
- 4.3.1.** O detalhamento dos valores estimados para a contrapartida não financeira é parte integrante do Plano de Trabalho.
- 4.4.** O CONCEDENTE efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta- corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
- 4.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os partícipes acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
- 4.6.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo CONCEDENTE deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos partícipes, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.
- 4.7.** Do valor total repassado, (a) INTERVENIENTE poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho, desde que empregadas na consecução do objeto do presente Convênio.
- 4.7.1.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os partícipes, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
- 4.7.2.** Os valores recebidos sob a denominação de despesas operacionais e administrativas só podem se dar a título de ressarcimento, assim somente os custos efetivamente realizados serão ressarcidos.
- 4.8.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- 4.8.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.8.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a EXECUTORA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.9.** A EXECUTORA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

## **5. CLÁUSULA QUINTA– DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** Após liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela INTERVENIENTE em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art.87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**5.2.** As receitas auferidas das aplicações financeiras dos recursos provenientes do presente Convênio pertencem à CONCEDENTE e não poderão ser computados como contrapartida, utilizados como despesas operacionais e administrativas ou quaisquer outros aportes da INTERVENIENTE e da EXECUTORA.

**5.3.** Os rendimentos financeiros de que trata o item anterior poderão, mediante autorização prévia e expressa da CONCEDENTE, ser aplicados no objeto do presente Convênio.

**5.4.** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

**6.1.** Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o CONCEDENTE e o pessoal da EXECUTORA e da INTERVENIENTE e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**7.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**7.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a EXECUTORA.

**7.2.1.** A EXECUTORA terá o direito de comercialização e obtenção total dos resultados sobre todo e qualquer sistema porventura desenvolvido no âmbito deste Instrumento;

**7.2.2.** O Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos e entidades, terá o direito ao código fonte

de todo e qualquer sistema porventura desenvolvido no âmbito deste Convênio, bem como receber, sem custos adicionais, toda e qualquer atualização sobre esses(s) que porventura venha a EXECUTORA a desenvolver no período de 5 (cinco) anos, contados do término da vigência deste Instrumento.

- 7.3. Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 7.4. Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 7.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 7.6. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da EXECUTORA.
- 7.7. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.
- 7.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.
- 7.9. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.
- 7.10. A EXECUTORA poderá outorgar poderes ao CONCEDENTE para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

- 8.1. Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
- 8.2. Fica vedado aos partícipes utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 8.3. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 8.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos partícipes.
- 8.5. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONCEDENTE e pela EXECUTORA, no que lhe couberem, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 9.1.** Os partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARTÍCIPE.
- 9.2.** Os partícipes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 9.3.** Os PARTÍCIPEs farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 9.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:
- 9.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos partícipes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pela PARTÍCIPE que a revele;
- 9.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTÍCIPE (S);
- 9.4.3.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- 9.4.4.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 9.4.5.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 9.4.6.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos partícipes.
- 9.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 9.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
- 9.6.1.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.
- 9.7.** Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018
- 9.8.** No presente Convênio, a CONCEDENTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, IV da Lei nº 13.709/2018, e a EXECUTORA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018
- 9.9.** A CONCEDENTE, no exercício de controlador das informações que lastrearão a pesquisa, deverá cuidar da anonimização ou da pseudonimização dos dados cadastrais dos produtores/proprietários rurais, de modo a desvinculá-los dos dados patrimoniais respectivos, em cumprimento ao sigilo fiscal insculpido no art. 198 do Código Tributário Nacional.
- 9.10.** A EXECUTORA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela

CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização CONCEDENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 9.11. OS PARTÍCIPES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 9.12. OS PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 9.13. A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da EXECUTORA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.
- 9.14. Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.15. Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações acordadas nesta cláusula, de forma a garantir que as diretrizes aqui estipuladas sejam aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Convênio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. Os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.
- 10.2. Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
  - 10.2.1. Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTÍCIPE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
  - 10.2.2. Os partícipes somente poderão representar outro PARTÍCIPE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
  - 10.2.3. Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;
  - 10.2.4. Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
  - 10.2.5. Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio

tenha condições de continuar vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 11.1.** OS PARTÍCIPES adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais
- 11.2.** A CONCEDENTE indica como responsável pela gestão do Convênio a servidora Luiza Moreira Arantes de Castro (CPF [REDACTED]) e pela fiscalização o servidor Michel de Almeida Gonzaga (CPF 098.793.796-08)
- 11.3.** A EXECUTORA indica como responsável pela gestão do Convênio a servidora Joziana Muniz de Paiva Barçante (CPF [REDACTED]) e pela fiscalização o servidor Éder Teixeira de Andrade (CPF [REDACTED])
- 11.4.** Os PARTÍCIPES se obrigam. Sob as pena previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira
- 11.5.** Aos gestores, indicados pelos partícipes competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
- 11.6.** O coordenador do projeto indicado pela EXECUTORA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 11.7.** O acompanhamento do projeto pelos gestores não exclui nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante terceiros.
- 11.8.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 12.1.** O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.
- 12.2.** Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
- 13.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 13.3.** É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 13.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra,

com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 14.1.** Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
- 14.2.** O coordenador do projeto por parte da EXECUTORA deverá encaminhar regularmente à INTERVENIENTE e à CONCEDENTE:
- 14.2.1.** Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- 14.2.2.** Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
- 14.3.** Nos Formulários de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 14.4.** Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 14.2.1 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.
- 14.5.** Os PARTÍCIPES atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.
- 14.6.** A EXECUTORA encaminhará à CONCEDENTE, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações.
- 14.7.** A INTERVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, prestação de contas parcial simplificada, nos termos do Decreto Estadual n. 47.442/2018
- 14.8.** A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

- 15.1.** A INTERVENIENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira parcial, a cada 12 (doze) meses, e ao final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar a legislação aplicável
- 15.2.** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a INTERVENIENTE deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcional, devidamente corrigidos.
- 15.3.** A EXECUTORA responsabiliza-se solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira.
- 15.4.** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, por meio de DAE – Documento de

Arrecadação Estadual, devidamente justificado com o número do Convênio no campo das informações do DAE

**15.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**16.1.** A EXECUTORA obriga-se na prestação de contas final, encaminhar relatório técnico-científico, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, bem como que as aquisições realizadas estão de acordo com o Plano de Trabalho.

**16.2.** Na hipótese de ser apurada alguma desconformidade com o Plano de Trabalho, a EXECUTORA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**17.1.** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os partícipes, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**17.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível o Convênio para PD&I, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**17.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

**17.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**17.3.** O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS**

**18.1.** Os bens adquiridos com recursos da CONCEDENTE destinados ao desenvolvimento do projeto ora financiado poderão ser doados à EXECUTORA ou a entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

**18.2.** A doação efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.243/2016 c/c inc. XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**18.3.** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido ao CONCEDENTE.

- 18.4.** A doação será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da CONCEDENTE, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela EXECUTORA a terceiros.
- 18.5.** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a EXECUTORA deverá ressarcir a CONCEDENTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.
- 18.6.** Compete à EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa e inovação objeto deste projeto, bem como comunicar à CONCEDENTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio.
- 18.7.** A CONCEDENTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese da EXECUTORA descumprir o presente ajuste, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

- 19.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPES/INTERVENIENTE, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPES/INTERVENIENTE notificado, conforme os endereços apontados na qualificação do presente termo:
- 19.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- 19.2.1.** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- 19.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- 19.2.3.** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- 19.2.4.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 19.3.** Qualquer dos PARTÍCIPES/INTERVENIENTE poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024

Pela Universidade Federal de Lavras  
José Roberto Soares Scolforo  
Reitor

Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária  
Guilherme Costa Negro Dias  
Diretor-Geral Interino

Pelo Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural:  
Fábio Costa Lasmar  
Diretor Científico, no exercício da Direção Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Costa Lasmar, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Soares Scolforo, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Costa Negro Dias, Diretor Geral em exercício**, em 07/06/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85146019** e o código CRC **89001B5E**.



Plano de Trabalho IMA/DGE/ASSESSORIA nº. 85145913/2024

Belo Horizonte, 29 de março de 2024.

## PLANO DE TRABALHO

### CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

#### SEÇÃO I – PROJETO DE PESQUISA

##### I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

###### 1. TÍTULO DO PROJETO

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Aplicados à Modernização Tecnológica do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

###### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (Lei nº 10.973/04 e Decreto 9.283/18)

###### 3. ÓRGÃO EXECUTOR

Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes

###### 4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Inovação Tecnológica

Extensão

Extensão Tecnológica

Ensino

Desenvolvimento Institucional

###### 5. RESUMO DO PROJETO

O projeto, uma parceria entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), visa a conjugação de esforços para a pesquisa, desenvolvimento e inovação em geotecnologias aplicadas ao setor agropecuário. Com o foco na criação da plataforma GeoSidagro, o projeto busca integrar informações geográficas multidisciplinares, promover a capacitação de profissionais, estimular a cultura de inovação e melhorar a gestão territorial e rastreabilidade no âmbito do IMA. Através desta iniciativa, espera-se alcançar uma gestão mais eficiente, sustentável e inovadora dos recursos agropecuários em Minas Gerais, beneficiando tanto o setor produtivo quanto a comunidade em geral.

## 6. PARCEIRO(S) NO PROJETO

### 6.1. CELEBRANTE 1

<b>1. Tipo de participação</b> Participe	<b>2. Razão Social</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
<b>3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)</b> Campus Universitário, s/n		<b>4. CNPJ/MF</b> 22.078.679/0001-74	
<b>5. Cidade/Estado</b> Lavras/MG	<b>6. CEP</b> 37.200-900	<b>7. Telefone</b> (35) 3829-1983	
<b>8. Nome do representante legal</b> José Roberto Soares Scolforo			<b>9. Cargo</b> REITOR

### 6.2. CELEBRANTE 2

<b>1. Tipo de participação</b> Participe	<b>2. Razão Social</b> Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA		
<b>3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)</b> Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde Cidade Administrativa Tancredo Neves - Edifício Gerais - 10º andar		<b>4. CNPJ/MF</b> 65.179.400/0001-51	
<b>5. Cidade/Estado</b> Belo Horizonte - Minas Gerais	<b>6. CEP</b> 31.630-901	<b>7. Telefone</b>	
<b>8. Nome do representante legal</b> Guilherme Costa Negro Dias			<b>9. CPF/MF</b> [REDACTED]
<b>10. Identidade</b> [REDACTED]	<b>11. Órgão Expedidor</b> : [REDACTED]	<b>12. Cargo</b> Diretor-Geral Interino	<b>13. Data venc. mandato</b>

## II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

## 7. INTRODUÇÃO

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) desempenha um papel fundamental na execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal em Minas Gerais. Como autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o IMA foi estabelecido em 7 de janeiro de 1992, tendo sua sede em Belo Horizonte e atuação em todo o território mineiro. Suas atividades, que incluem inspeção de produtos de origem animal, certificação de produtos agropecuários e educação sanitária, são direcionadas para a preservação do meio ambiente e da saúde pública. Além disso, o IMA apoia a agroindústria familiar, sempre alinhado às diretrizes estabelecidas pelos governos estadual e federal para o setor agropecuário.

Em um mundo cada vez mais digital e interconectado, as geotecnologias têm se mostrado essenciais para aprimorar e expandir as atividades do IMA. A gestão territorial, rastreabilidade, identificação de origens e o controle e erradicação de doenças são componentes cruciais da defesa agropecuária que se beneficiam diretamente da integração de informações geográficas. A capacidade de capturar, armazenar, editar e analisar dados georreferenciados permite uma visão mais abrangente e precisa do ambiente, facilitando a tomada de decisões estratégicas no setor agropecuário.

O potencial do Sistema de Informações Geográficas (SIG ou GIS, em inglês) é vasto e intrinsecamente ligado às missões do IMA. Ele é uma ferramenta indispensável para otimizar serviços públicos, planejar infraestruturas, entender fenômenos naturais e, sobretudo, para aprimorar a gestão e a segurança agropecuária.

Neste cenário, surge a proposta do projeto GeoSidagro, uma colaboração entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o IMA. A UFLA, com sua rica história em pesquisas ligadas à defesa agropecuária e sua capacidade inovadora através da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologias e Sistemas Inteligentes (Zetta), traz ao projeto uma abordagem revolucionária. O objetivo é desenvolver uma plataforma de informações georreferenciadas, utilizando softwares de código aberto, que disponibilize bases cartográficas digitais de forma interativa e dinâmica, além de ferramentas de análises avançadas, podendo adicionar capacidades preditiva, prescritiva e cognitiva. O GeoSidagro visa integrar as diversas fontes de informações do IMA, fornecendo dados valiosos para tomadas de decisão e informando ao público sobre as atividades do Instituto.

## 8. OBJETIVO GERAL

Conjuração de esforços para execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, através da implementação de Sistemas e Transferência de Conhecimento e Tecnologia, com foco na inovação e modernização dos recursos tecnológicos aplicados à criação do GeoSidagro no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

## 9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Desenvolvimento de Geotecnologias:** Desenvolver e implementar geotecnologias avançadas que atendam às necessidades específicas do IMA, para apoiar a execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais.

**Desenvolvimento do GeoSidagro:** Projetar, desenvolver e implementar a plataforma GeoSidagro, que servirá como principal ferramenta para a visualização, análise e gestão de informações georreferenciadas no âmbito do IMA.

**Integração de Dados:** Criar sistemas que permitam a integração eficiente de informações geográficas multidisciplinares, facilitando a análise e interpretação de dados para tomadas de decisão estratégicas no setor agropecuário.

**Integração com Sistemas Existentes:** Assegurar a compatibilidade e integração do GeoSidagro com sistemas tecnológicos já utilizados pelo IMA, bem como com plataformas adotadas pelos governos estadual e federal, facilitando a interoperabilidade e maximizando a eficiência na gestão de dados.

**Estímulo à Cultura de Inovação:** Estimular a cultura de inovação dentro do IMA, incentivando a adoção de novas tecnologias e abordagens. Identificar oportunidades para a aplicação de tecnologias emergentes no setor agropecuário, seguindo metodologias centradas no usuário, colaborativas e experimentais.

**Pesquisa Aplicada:** Promover a pesquisa aplicada, focando na geração de conhecimento para aplicação prática e imediata. Direcionar esforços para a solução de problemas específicos que envolvam os interesses locais, territoriais e regionais, garantindo que as inovações desenvolvidas estejam alinhadas com as necessidades reais e imediatas do setor agropecuário, e que proporcione a incorporação de novas tecnologias.

**Engajamento com a Comunidade:** Criar canais de comunicação e feedback com a comunidade, agricultores e stakeholders relevantes para garantir que as soluções desenvolvidas estejam alinhadas com as necessidades reais do setor agropecuário em Minas Gerais.

**Capacitação e Transferência de Conhecimento:** Organizar programas de treinamento e workshops para capacitar profissionais do IMA no uso das novas geotecnologias, garantindo que a instituição esteja sempre à frente em termos de inovação tecnológica.

**Sustentabilidade e Impacto Ambiental:** Garantir que todas as geotecnologias e sistemas desenvolvidos promovam práticas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

**Avaliação e Melhoria Contínua:** Estabelecer métricas e procedimentos de avaliação para monitorar o sucesso e impacto das soluções implementadas, garantindo a melhoria contínua e a adaptação às mudanças e desafios futuros.

## 10. JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo de atender uma demanda do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA para execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, através da implementação de Sistemas e Transferência de Conhecimento e Tecnologia, em parceria com a Universidade Federal de Lavras (UFLA), com foco na inovação e modernização dos recursos tecnológicos de TI necessárias para o cumprimento das políticas públicas de defesa agropecuária no Estado, em consonância com as diretrizes fixadas pelos governos estadual e federal, com o objetivo de assegurar a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal, animal e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em benefício da sociedade.

Tal acordo prevê a colaboração técnica presencial e não presencial para o desenvolvimento, implantação e customização, de um novo Sistema de Defesa Agropecuária com modernização de fluxos, novas funcionalidades e novas tecnologias, que atendam às necessidades do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Tal sistema dará suporte às ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do órgão parceiro, incorporando as funcionalidades presentes no sistema atual e desenvolvendo novas funcionalidades para auxiliar nas áreas de fiscalização, monitoramento, gestão e suas interrelações.

## 11. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do projeto GeoSidagro, em parceria entre a UFLA e o IMA, será pautado em metodologias inovadoras e práticas consolidadas da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes (Zetta). A abordagem metodológica proposta visa garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, alinhando-se às diretrizes estratégicas do projeto.

### **Processo de Inovação Contínua:**

A UFLA, com sua expertise em geotecnologias e inovação, adotará um processo de inovação contínua, centrado nas necessidades do IMA e seus usuários. Este processo englobará atividades de geoprocessamento, sensoriamento remoto, ciência de dados geoespaciais, infraestrutura de dados espaciais, pesquisas aplicadas, desenvolvimentos tecnológicos e reestruturação de processos. A abordagem incluirá também a difusão tecnológica, abrangendo planos de comunicação, capacitação e treinamento.

### **Ciclo de Inovação ZETTA/UFLA:**

O Ciclo de Inovação da ZETTA/UFLA é um método estruturado em quatro etapas, inspirado no movimento da criatividade e na metodologia *Incremental and Radical Innovation*. As etapas são:

1. **Empatia:** Centraliza o ser humano no desenvolvimento de soluções, capturando necessidades e anseios através de observações e entrevistas.
2. **Aprendizado:** Profundidade na compreensão das demandas, explorando diferentes perspectivas e soluções.
3. **Proposição:** Utiliza o pensamento coletivo para gerar múltiplas soluções, definindo a mais viável através de critérios estabelecidos.
4. **Execução:** Materialização das ideias, com validações constantes e entrega de documentos pertinentes ao projeto.

## **Fluxo de Abertura de Demandas Tecnológicas (DT):**

O fluxo operacional será coordenado em estreita colaboração com o IMA, e será realizado por meio da abertura de Demandas Tecnológicas (DT). Exemplo de uma DT:

### **Demanda Tecnológica (DT) - Sistema de Monitoramento e Alerta para Doenças Agropecuárias**

#### **Descrição:**

Dentro do escopo do projeto GeoSidagro, identificou-se a necessidade de um sistema avançado que monitore, em tempo real, a ocorrência de doenças agropecuárias em diferentes regiões do estado de Minas Gerais. Este sistema integrará dados de diversas fontes, como sensores em campo, relatórios de fazendeiros, e dados de satélite, para detectar precocemente sinais de surtos de doenças.

#### **Objetivo:**

Minimizar os impactos de doenças agropecuárias, permitindo intervenções rápidas e eficazes, protegendo a saúde pública, o meio ambiente e garantindo a sustentabilidade econômica do setor agropecuário.

#### **Funcionalidades Principais:**

1. Integração de dados de múltiplas fontes em uma plataforma centralizada.
2. Análise em tempo real para detecção precoce de surtos de doenças.
3. Sistema de alerta para informar as autoridades competentes e os agricultores sobre possíveis surtos.
4. Mapeamento georreferenciado das áreas afetadas.
5. Interface amigável para consulta e geração de relatórios.

#### **Benefícios Esperados:**

- Redução do tempo de resposta a surtos de doenças.
- Diminuição dos impactos econômicos associados a surtos de doenças.
- Proteção da saúde pública e do meio ambiente.
- Fortalecimento da confiança dos consumidores e parceiros comerciais na qualidade dos produtos agropecuários de Minas Gerais.

#### **Recursos Necessários:**

- Equipe multidisciplinar composta por especialistas em geotecnologias, epidemiologia agropecuária, ciência de dados e desenvolvimento de software.
- Infraestrutura de TI robusta para processamento e armazenamento de grandes volumes de dados.
- Parcerias com entidades locais e nacionais para compartilhamento de dados e informações.

Após a priorização das DTs, a UFLA iniciará a execução dos produtos previstos, seguindo um fluxo estruturado que inclui: geração de termos de abertura, planejamento de execução, aprovação, execução, homologação do produto e, finalmente, geração de termo de fechamento da DT. Em caso de cancelamento ou interrupção de uma DT, um relatório parcial será gerado, detalhando os esforços alocados até aquele momento.

#### **Contabilização de Esforços:**

É fundamental destacar que todas as etapas e atividades do projeto serão meticulosamente contabilizadas em termos de horas/homem. Esta contabilização será realizada de acordo com os perfis técnicos mais adequados

para cada atividade, tais como Arquitetura de Solução e de Software, Design da Inovação, Ciência de Dados, Gestão e Planejamento de Projetos, Desenvolvimento Geotecnológico e Pesquisa Técnico-Científica, garantindo uma alocação eficiente de recursos. Cada atividade planejada e aprovada terá uma estimativa de esforço associada, permitindo uma gestão transparente e otimizada dos recursos humanos envolvidos no projeto.

Como referência para o cálculo das atividades a serem planejadas, temos os seguintes valores hora/homem por perfil técnico-científico:

- Arquitetura de Solução e de Software = R\$ 236,68 por hora
- Design da Inovação = R\$ 172,17 por hora
- Ciência de Dados = R\$ 154,60 por hora
- Gestão e Planejamento de Projetos = R\$ 258,02 por hora
- Desenvolvimento Geotecnológico = R\$ 142,25 por hora
- Pesquisa Técnico-Científica = R\$ 293,25 por hora

Entende-se que os valores correspondem à média conforme os diferentes perfis de profissionais que estarão envolvidos no projeto.

Cabe esclarecer que o perfil técnico-científico citado não se restringe à contratação de um profissional, mas a atuação de uma equipe que atende as demandas do perfil, tendo o valor médio da equipe estabelecido no cálculo do valor homem/hora.

### **13. RESULTADOS ESPERADOS**

**Plataforma GeoSidagro em Funcionamento:** Lançamento e operação plena da plataforma GeoSidagro, proporcionando uma ferramenta robusta e intuitiva para a visualização, análise e gestão de informações georreferenciadas.

**Aprimoramento da Defesa Animal e Vegetal:** Com a implementação da plataforma GeoSidagro e a integração de dados georreferenciados, espera-se um aprimoramento significativo nas atividades de defesa animal e vegetal. Isso permitirá uma identificação mais rápida de áreas de risco, otimizando as ações preventivas e corretivas.

**Eficiência no Processo de Certificação:** A plataforma facilitará o processo de certificação de produtos agropecuários, proporcionando uma visão clara das áreas de produção, práticas adotadas e possíveis riscos associados. Isso resultará em um processo de certificação mais ágil e confiável.

**Controle Avançado de Origens:** O GeoSidagro permitirá um controle mais rigoroso e transparente das origens dos produtos agropecuários. Isso não apenas reforça a confiança dos consumidores, mas também atende a padrões internacionais de rastreabilidade, abrindo novas oportunidades de mercado.

**Redução de Riscos Associados a Contaminantes:** Com uma melhor gestão territorial e rastreabilidade, será possível identificar rapidamente áreas potencialmente expostas a contaminantes, sejam eles de origem natural ou antropogênica. Isso permitirá ações rápidas para garantir a segurança dos produtos agropecuários.

**Suporte à Agroindústria Familiar:** A plataforma GeoSidagro também servirá como uma ferramenta valiosa para a agroindústria familiar, proporcionando acesso a informações cruciais que podem ajudar na tomada de decisões, otimização de práticas e acesso a novos mercados.

**Capacitação de Profissionais:** Um número significativo de profissionais do IMA capacitados e proficientes no uso das novas geotecnologias e na plataforma GeoSidagro.

**Introdução à Cultura de Inovação:** Ampliar práticas de inovação na rotina do IMA, com foco na adoção de novas tecnologias, revisão de processos internos e utilização de recursos diversos.

**Engajamento Comunitário:** Estabelecimento de canais de comunicação eficazes com a comunidade, resultando em feedback valioso e engajamento ativo dos stakeholders.

### III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**13. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO**

36 (trinta e seis) meses.

**IV – PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO****14. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE**

<b>1. Tipo de participação</b> INTERVENIENTE	<b>2. Razão Social</b> FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL		
<b>3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)</b> Campus Histórico da UFLA, s/n		<b>4. CNPJ/MF</b> 07.905.127/0001-07	
<b>5. Cidade/Estado</b> Lavras / MG		<b>6. CEP</b> 37.200-000	<b>7. Telefone</b> (35) 3829-1901
<b>8. Nome do representante legal</b> Daniela Meirelles Andrade			<b>9. Cargo</b> Diretora Executiva

**15. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, seja na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, nos órgãos de aquisição e gestão de materiais, área financeira (Diretoria de Contabilidade - Dcont), além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:

...que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à FUNDECC a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

**16. DOS CAMINHOS QUE LEVARAM À COOPERAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

A parceria entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) é fruto de uma trajetória de colaborações e interações construtivas que se estendem ao longo dos anos. Esta relação, enraizada em valores compartilhados e na busca contínua pela excelência, tem sido marcada por momentos significativos que reforçam o compromisso mútuo com o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor agropecuário.

Em 2019, um marco importante foi alcançado quando a UFLA recebeu do IMA um parecer favorável para a construção de uma usina de beneficiamento do leite e queijaria no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias da UFLA - Fazenda Palmital, localizada em Ijaci-MG. Esta aprovação não apenas reforçou a confiança mútua entre as instituições, mas também destacou a visão compartilhada de promover práticas agropecuárias sustentáveis e inovadoras.

A proximidade física e institucional entre as duas entidades é evidente pelo fato de o escritório seccional Lavras do IMA estar localizado dentro do Campus Histórico da UFLA. Esta localização estratégica tem facilitado o diálogo e a colaboração contínua entre as equipes de ambas as instituições.

Um exemplo notável dessa colaboração é o intercâmbio técnico-tecnológico entre o chefe do escritório do IMA em Lavras, Denis Cardoso, e a Prof. Ana Paula Piovesan Melchiori do DAC/ UFLA. Foi no contexto deste intercâmbio que surgiu a oportunidade de conceber a proposta do GeoSidagro, uma iniciativa ambiciosa que visa revolucionar a gestão territorial e a rastreabilidade no setor agropecuário.

A construção desta parceria foi marcada por diversas reuniões entre o IMA e representantes da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes (Zetta). Estes encontros, que ocorreram tanto no escritório do IMA na Cidade Administrativa de Minas Gerais quanto na Zetta, foram cruciais para definir os contornos e objetivos da colaboração. O escopo do projeto, meticulosamente elaborado, foi posteriormente encaminhado e recebeu a aprovação entusiástica do IMA.

Ao olhar para trás e refletir sobre essa trajetória conjunta, fica claro que a relação entre a UFLA e o IMA é mais do que uma simples colaboração. É uma parceria estratégica, baseada na confiança mútua e no desejo compartilhado de promover a inovação e a excelência no setor agropecuário de Minas Gerais.

**17. DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

Antes de determinar a viabilidade da execução de um Convênio com uma instituição parceira, foi necessário realizar uma avaliação abrangente que abordasse diversos aspectos.

Ante a avaliação, entende-se que existe viabilidade técnica dos meios a serem utilizados para a execução do projeto, visto que a natureza das ações previstas, já são executadas nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes - ZETTA. Todos os objetivos foram propostos em função da capacidade operacional já instalada nos laboratórios, visando as atividades dos alunos de pós-graduação do programa correlato.

**18. DA CONDICIONANTE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU RELACIONADA A RECURSOS HUMANOS PARA A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O desenvolvimento do projeto está condicionado aos repasses financeiros dispostos no item 35. desse documento.

Ainda, deverão ser disponibilizados equipamentos e infraestrutura nos Laboratórios da UFLA para a execução das atividades previstas no projeto, em pesquisa e ensino.

#### 19. DA DISPONIBILIDADE PELA UFLA DE CAPITAL INTELECTUAL, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, LABORATÓRIOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

A UFLA disponibilizará o capital intelectual por meio dos servidores e discentes listados na Seção III - Equipe Técnica deste documento.

#### 20. DO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO-INTEGRANTES DA UFLA

Haverá necessidade de envolvimento de recursos humanos não integrantes da UFLA, como componentes da equipe de apoio, os quais se encontram listados na Seção II deste documento ( Plano de Aplicação de Recursos > Serviço de Terceiros e Folha de pagamento).

#### 21. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

O projeto prevê a concessão de bolsas de estímulo à inovação, conforme descrito na Seção III deste documento (Aplicação de Recursos>Bolsas).

Os valores das bolsas a serem concedidas estão de acordo com os parâmetros objetivos delineados por meio da Resolução CUNI 073/2021, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41.

### SEÇÃO III – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

#### V – EQUIPE TÉCNICA

#### 22. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

<b>Função no Projeto</b> Coordenador	<b>Nome</b> ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>Instituição</b> Universidade Federal de Lavras - UFLA	<b>Cargo/Função/Discente de:</b> docente	<b>Regime de trabalho/estudo</b> DE	
<b>Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)</b> 4 horas	<b>Metas/Etapa/Fase de que participará</b> todas		
<b>Receberá Bolsa?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Tipo de Bolsa (Res. CUNI 004/2018)</b>	<b>Período da Bolsa</b> 36 meses	<b>Valor Mensal da Bolsa</b> R\$ 7.000,00

#### 23. INTEGRANTES A SEREM SELECIONADOS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração	Valor Mensal [R\$]	Duração (meses)	Metas/Atividades
Coordenador Adjunto	1	4	bolsa	5.000,00	36	1 a 7
Coordenador de Governança	1	4	bolsa	5.000,00	36	1 a 7
Pesquisador	Variável	3	bolsa	3.000,00	sob demanda	1 a 7
Pesquisador	Variável	6	bolsa	6.000,00	sob demanda	1 a 7
Membro	Variável	6	Bolsa	1.800,00	sob demanda	1 a 7
Pós Doutorado	Variável	40	Bolsa	5.200,00	sob demanda	1 a 7
Doutorado	Variável	40	Bolsa	3.100,00	sob demanda	1 a 7
Mestrado	Variável	40	Bolsa	2.100,00	sob demanda	1 a 7
Graduação	Variável	20	Bolsa	1.500,00	sob demanda	1 a 7
Graduação	Variável	20	Bolsa	1.000,00	sob demanda	1 a 7
Bolsa Apoio Técnico DCR	Variável	40	Bolsa	7.750,00	sob demanda	1 a 7
Bolsa Apoio Técnico DCR	Variável	40	Bolsa	5.250,00	sob demanda	1 a 7

## VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Cadastros adaptados para as funcionalidades de georreferenciamento.

ETAPA/FASE					
1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;					
2 - Desenvolvimento de módulos que compõem a base do GeoSidagro (Cadastro em geral, área Animal, Vegetal e Inspeção);					
3 - Integração a base do CAR;					
4 - Recuperação dos dados e conferência.					
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]	
Mês de Início	Mês de Término				
1	10	Relatório	1	5.750.000,00	

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Desenvolvimento de módulos complementares para o GeoSidagro

ETAPA/FASE

- 1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;
- 2 - Desenvolvimento dos módulos complementares e estabelecimento das regras de negócios;
- 3 - Implementação do módulo de controle de agrotóxicos;
- 4 - Preparação da estrutura do GeoSidagro para identificação individual dos animais (visando a Rastreabilidade);
- 5 - Recuperação dos dados e conferência.

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
4	13	Relatório	1	1.920.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Implementação do Armazém de dados e painéis gerenciais

#### ETAPA/FASE

- 1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;
- 2 - Definição dos dados a serem utilizados e seus cruzamentos (Procedimento de preparação a construção do Armazém de dados);
- 3 - Desenvolvimento de módulos de obtenção de dados (ETL e API);
- 4 - Absorção dos módulo Laboratório de resíduos e Brucelose;
- 5 - Definição do design dos painéis (Programas sanitários e gestão); 6 - Disponibilização e teste dos painéis;

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
7	13	Relatório	1	1.600.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
4	Desenvolvimento de módulos para apoio a fiscalização com georreferenciamento

#### ETAPA/FASE

- 1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;
- 2 - Implementação dos dados de Rastreamento da frota;
- 3 - Com base nas tarefas a serem desenvolvidas pelos fiscais à campo, definir a melhor rota para execução das mesmas (otimização de recurso);
- 4 - Realização de testes a campo;
- 5 - Módulo de validação do trânsito com base na GTA georreferenciada (origem e destino) e cruzamento dos dados com câmeras de OCR;

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da
Mês de Início	Mês de Término			

Mês de Início	Mês de Término			tapa/Fase [R\$]
11	18	Relatório	1	3.300.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
5	Desenvolvimento de módulos para alerta de irregularidades utilizando técnicas inteligência artificial

ETAPA/FASE				
1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;				
2 - Implementação do módulo de IA com base em regras que definem as situações suspeitas;				
3 - Alimentação da base de dados como forma de treinamento da IA;				
4 - Definição de modo de alerta para as situações passíveis de irregularidades as Unidades de atendimento;				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
13	24	Relatório	1	3.300.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
6	Inovação em Ciência de Dados e Governança de Dados

ETAPA/FASE				
1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;				
2 - Implementação de uma plataforma de gestão capaz de estabelecer cruzamento de diversas origens de dados com intuito de subsidiar tomadas de decisão (exemplo: caso suspeito de doença);				
3 - Implementação de algoritmo de acompanhamento da venda de agrotóxicos e afins, com objetivo de subsidiar ações de fiscalização a campo, e monitoramento e estimativa das embalagens vazias para possível descarte;				
4 - Retroalimentação dos dados da IA;				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
14	23	Relatório	1	1.600.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
7	Administrativo Financeiro

ETAPA/FASE				
1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;				
2 - Implementação do módulo de acompanhamento financeiro: GTA, PTV, MEP e etc.;				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			

Mês de Início	Mês de Término			
14	19	Relatório	1	1.280.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
8	Predição com Machine Learning

ETAPA/FASE				
1 - Mobilização de Equipe e elaboração de Plano de Trabalho;				
2 - Desenvolvimento de algoritmos de predição aplicados a disseminação de doenças, apontamento do caso "foco", delimitando de perifoco (distância em função da doença) com disparo de alerta;				
3 - Desenvolvimento de algoritmo de predição aplicados a previsão de abate atrelado a identificação da dimensão do rebanho mineiro;				
4 - Realização dos teste a campo; 5 - Retroalimentação a base de conhecimento;				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
25	36	Relatório	1	2.250.000,00

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

24.MATERIAL DE CONSUMO				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Diversos, tais como: material de escritório, material de TIC e combustível	Unid	Variável	Variável	160.860,00
			<b>18.1.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>	<b>160.860,00</b>

25. FOLHA DE PAGAMENTO				
Especificação	Quantidade	Mes	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Analista de Requisitos, Analista de Sistema, Analista de Qualidade, Administrador de Banco de Dados, Analista de Geoprocessamento, Analista de Governança de Dados, Analista de Ciência de Dados, Assessor de relações institucionais, analista de Capacitação, Gerente de projetos, Analista de Capacitação, Analista de inovação e assessor administrativo.	Variável	Variável	Variável	10.354.140,00

	<b>18.2.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>	<b>10.354.140,00</b>
--	---	----------------------

<b>26.SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)</b>				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Serviços de terceiros diversos	variável	variável	variável	2.482.500,00
			<b>18.3.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>	<b>2.482.500,00</b>

<b>27.DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM</b>				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
DIÁRIAS	UNID	540	500,00	270.000,00
RESSARCIMENTOS	UNID	variável	variável	30.000,00
			<b>18.4.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>	<b>300.000,00</b>

<b>28.BOLSAS</b>					
Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Pesquisadores, membros, coordenador, coordenador adjunto, coordenador de governança, Bolsa de Apoio técnico, discentes de graduação, mestrado e doutorado	Variável	Variável	Variável	Variável	4.282.500,00
			<b>18.5.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>		<b>4.282.500,00</b>

<b>29. CUSTO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$]</b>	<b>17.580.000,00</b>
--	----------------------

<b>30. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO</b>
---

<b>30.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]</b>	<b>1.950.000,00</b>
---	---------------------

<b>31. SUBTOTAL DO PROJETO [R\$]</b>	<b>19.530.000,00</b>
--------------------------------------	----------------------

<b>32. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA</b>		
<i>Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II da Resolução CUNI nº 073/2021</i>		
Descrição	Percentual	Valor [R\$]
Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)	<b>2%</b>	420.000,00

Taxa de Ressarcimento pelo Custo Indireto (TRCI)	5%	1.050.000,00
<b>32.1. Ressarcimento devido à UFLA [R\$]</b>		1.470.000,00

<b>33. TOTAL DO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$]</b>	<b>21.000.000,00</b>
---	----------------------

## VIII – CUSTEIO DO PROJETO

### 34.1 FONTE DE CUSTEIO DO IMA

Fonte	descrição da Receita	Valor [R\$]
IMA	Recursos financeiros	21.000.000,00
<b>34.1. TOTAL DOS REPASSES [R\$]</b>		21.000.000,00

### 34.2 CONTRAPARTIDA DA UFLA

Fonte	descrição da Receita	Valor [R\$]
	Planejamento e Análise	
UFLA	Equipamentos para equipe	108.000,00
UFLA	Sala de reuniões	18.000,00
UFLA	e-mail e VPN	93.600,00
	Design e Arquitetura	
UFLA	VM para repositório interno	46.800,00
	Desenvolvimento	
UFLA	Codificação – 06VM para DEVs	712.800,00
UFLA	Análise da qualidade do software– 01 VM para DEVs	118.800,00
UFLA	Teste do software – 01 VM para DEVs	118.800,00
	Implantação (DEPLOY)	
UFLA	01 Cluster com 06 VM para teste cliente	712.800,00
UFLA	01 Cluster com 06 VM para homologação	712.800,00
	Backup	
UFLA	08 VM utilizada pelo DEVs e repositório	997.200,00
<b>34.2. TOTAL DA CONTRAPARTIDA [R\$]</b>		<b>3.639.600,00</b>

<b>34. TOTAL DO DO PROJETO [R\$]</b>	<b>24.639.600</b>
--------------------------------------	-------------------

## IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 35. DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

**35.1. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**

ETAPA/FASE	Mês	Valor (R\$)
DESEMBOLSO 1	1	2.590.053,85
DESEMBOLSO 2	4	3.300.000,00
DESEMBOLSO 3	8	2.567.946,15
DESEMBOLSO 4	13	4.507.000,00
DESEMBOLSO 5	19	3.782.000,00
DESEMBOLSO 6	25	3.128.000,00
DESEMBOLSO 7	31	1.125.000,00
<b>25.1.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]</b>		<b>21.000.000,00</b>

**X – BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO****26. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC**

Tipo	Descrição	Quant.	Valores [R\$]		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Bolsa	Docentes, técnicos e discentes UFLA	Var.		36	4.282.500,00
<b>26.1 VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]</b>					4.282.500,00

**XI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR****30. DECLARAÇÃO**

Para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, **DECLARO QUE:**

✓ Não há qualquer óbice para minha atuação como coordenador deste projeto, uma vez que estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no Art. 26 da Resolução CUNI 073/2021;

✓ Os valores, tanto do capital intelectual, quanto da infraestrutura são compatíveis com a contrapartida oferecida pela universidade, e que seus cálculos foram feitos conforme a Resolução CUNI 073/2018, usando os critérios objetivos determinados no Anexo II (TTRCI e TRRH);

✓ Da mesma forma, que os valores das bolsas estipuladas neste documento observam as normas relativas à concessão de bolsa, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41 da Resolução CUNI 073/2021;

✓ Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

✓ Cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial a todas e demais disposições da Resolução CUNI nº 0073/2021;

<b>Nome</b> Ana Paula Piovesan Melchiori	<b>SIAPE</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Cargo</b>	<b>Data</b>	

**XII – APROVAÇÃO DO PROJETO****27. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor(a) Executivo (a) da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

<b>Nome</b> Fábio Costa Lasmar	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>Assinatura</b>
<b>Cargo</b> Diretor Científico, no exercício da Direção Executiva	<b>Data</b>	

**29. APROVAÇÃO DO PARCEIRO**

Eu abaixo assinado, na condição de diretor, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito deste Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

<b>Nome</b> Guilherme Costa Negro Dias	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>Assinatura</b>
<b>Cargo</b> Diretor-Geral Interino	<b>Data</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Costa Lasmar**, **Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Piovesan Melchiori**, **Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Soares Scolforo**, **Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Costa Negro Dias**, **Diretor Geral em exercício**, em 20/06/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85145913** e o código CRC **BF5A6D88**.

---

**Referência:** Processo nº 2370.01.0019823/2023-06

SEI nº 85145913